**CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO 1.2



**INFRAESTRUTURAS TECNOLÓGICAS (IT) DA REGIÃO NORTE:**

* Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia – **Universidades e Institutos Politécnicos**

**Convite NORTE- 46-2021-52**

 

www.norte2020.pt | norte2020@ccdr-n.pt

CONTROLO DO DOCUMENTO

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Versão**  | **Data de publicação**  | **Descrição**  |
| 1  | 08/11/2021  | Versão inicial  |

Índice

[1. PREÂMBULO 4](#_Toc85817089)

[2. ENQUADRAMENTO DO CONVITE E IDENTIFICAÇÃO DOS OBJETIVOS E PRIORIDADES 5](#_Toc85817090)

[3. NATUREZA DOS BENEFICIÁRIOS 6](#_Toc85817091)

[4. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E MODALIDADE DE CANDIDATURA 7](#_Toc85817092)

[5. ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO 7](#_Toc85817093)

[6. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS 7](#_Toc85817094)

[7. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DOS PROJETOS 8](#_Toc85817095)

[8. DESPESAS ELEGÍVEIS E RESPETIVOS LIMITES 9](#_Toc85817096)

[9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS 10](#_Toc85817097)

[10. TAXA DE FINANCIAMENTO DAS DESPESAS ELEGÍVEIS 10](#_Toc85817098)

[11. FORMA DOS APOIOS 11](#_Toc85817099)

[12. MODALIDADE E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS 11](#_Toc85817100)

[13. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS 12](#_Toc85817101)

[14. ACEITAÇÃO DA DECISÃO 12](#_Toc85817102)

[15. DOTAÇÃO INDICATIVA DO FUNDO A CONCEDER 12](#_Toc85817103)

[16. PAGAMENTO DA COMPARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA 13](#_Toc85817104)

[17. IDENTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS A ALCANÇAR 13](#_Toc85817105)

[18. REDUÇÃO OU REVOGAÇÃO DA DECISÃO 13](#_Toc85817106)

[19. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS E PONTOS DE CONTACTO 14](#_Toc85817107)

[20. PRAZOS 14](#_Toc85817108)

[21. AUTORIDADE DE GESTÃO FINANCIADORA 14](#_Toc85817109)

[ANEXO A - DOMÍNIOS PRIORITÁRIOS DA ESTRATÉGIA DE I&I PARA UMA ESPECIALIZAÇÃO INTELIGENTE DA NUTS II NORTE – RIS3 15](#_Toc85817110)

[ANEXO B - REFERENCIAL DE MÉRITO 17](#_Toc85817111)

[A. Qualidade do Projeto 17](#_Toc85817112)

[B. Impacto do projeto na competitividade regional 20](#_Toc85817113)

## 1. PREÂMBULO

O Acordo de Parceria do Portugal 2020 para o atual período de programação 2014-2020 sublinha, entre outras prioridades estratégicas, a necessidade de qualificação das infraestruturas de Investigação e Inovação (i&i) – tais como centros tecnológicos, centros de transferência de tecnologia, institutos de novas tecnologias, parques de ciência e tecnologia, entre outras – bem como de incubadoras de empresas de base tecnológica, estimulando uma atuação cada vez mais próxima e articulada das mesmas com as efetivas necessidades do tecido empresarial.

Assim, o Acordo de Parceria mobiliza algumas prioridades de investimento (PI), do Portugal 2020, para apoio a projetos de investimento em equipamentos e/ou expansão de infraestruturas existentes e, excecionalmente, de criação de novas infraestruturas quando se verifiquem falhas em termos de conhecimento e de criação de valor, e lacunas de integração no Sistema Científico e Tecnológico, regional e nacional.

É, ainda, reforçada a necessidade de alinhamento destes investimentos com as diversas Estratégias de Especialização Inteligente, condição tida como essencial para a criação de novos canais de transferência e difusão de conhecimento para o tecido económico.

Mais determina o Acordo de Parceria, num contexto de ganhos de eficiência e de eficácia das intervenções, que os apoios a conceder estejam sustentados em mapeamentos prévios das necessidades de intervenção, devidamente validados pelas Autoridades de Gestão de cada Programa Operacional e posteriormente aprovados pela Comissão Europeia.

No estrito cumprimento desta condicionante *ex-ante* à concessão de apoios às supracitadas infraestruturas pelo Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020 (NORTE 2020), a Autoridade de Gestão, com base no trabalho de levantamento e caracterização das infraestruturas tecnológicas da região Norte, elaborou o Mapeamento submetido à Comissão Europeia, e por esta aprovado no dia 20 de dezembro de 2017, conforme carta de aceitação com a referência Ares(2017)6265896 - 20/12/2017.

O conceito de infraestrutura tecnológica integra dois ramos distintos: por um lado, “**Centros e Interfaces Tecnológicos**”, que incluem os Centros Tecnológicos (CT) e os Centros de Valorização e Transferência de Tecnologia (CVTT); por outro lado, “**Infraestruturas de Acolhimento e Valorização de Atividades de Ciência e Tecnologia**”, englobando os Parques de Ciência e Tecnologia (PC&T) e os Centros de Incubação de Base Tecnológica (CIBT).

Aponta o Mapeamento em questão para a evidência de que “*as necessidades de investimento são mais significativas nos Centros e Interfaces Tecnológicos, que englobam os Centros Tecnológicos e Centros de Valorização e Transferência de Conhecimento, do que nas Infraestruturas de Acolhimento e Valorização de Atividades de Ciência e Tecnologia. Esta evidência permite afinar melhor a prioridade definida no parágrafo anterior: deve ser dada prioridade ao reforço e à consolidação da atual rede de infraestruturas tecnológicas existentes na Região do Norte, em particular no que respeita aos seus Centros Tecnológicos e Centros de Valorização e Transferência de Conhecimento.*”

Neste enquadramento, o NORTE 2020 pretende apoiar, através do presente Convite para apresentação de candidaturas (doravante designado por Convite), a consolidação infraestrutural (obras de construção/reabilitação e apetrechamento de equipamentos) de Centros de Valorização e Transferência de Tecnologia (CVTT) que integrem as Universidades e Institutos Politécnicos da Região do Norte, conforme beneficiários detalhados no ponto 3.

 De acordo o ponto 2 do Mapeamento supra referido, os CVTT têm como missão contribuir para fazer do país e das suas regiões uma referência europeia nas áreas tecnológicas estratégicas, favorecendo o desenvolvimento de setores emergentes e a incorporação de tecnologias de uso geral em setores tradicionais, para a diversificação e melhoria da competitividade do tecido empresarial. Devem atuar com base no compromisso de colaboração e coordenação com os restantes agentes para a otimização das capacidades existentes no território e, conjuntamente, a formação de uma oferta científico-tecnológica integral e de excelência, que impulsione a evolução da economia, incrementando o seu valor acrescentado.

Constituem Infraestruturas de Interface de caráter multifuncional ou temático de Sistemas de Investigação e Inovação, que visam o apoio às empresas, atuando de forma: (i) a dinamizar atividades de I&D&I; (ii) a dinamizar a integração de conhecimentos científicos e tecnológicos e a sua valorização e transferência; (iii) a estimular a procura, difusão e demonstração de novas tecnologias e soluções inovadoras; (iv) a promover a formação de recursos humanos altamente qualificados, nomeadamente mestrados e doutoramentos; (v) prestar serviços especializados.

## 2. ENQUADRAMENTO DO CONVITE E IDENTIFICAÇÃO DOS OBJETIVOS E PRIORIDADES

Com o presente Convite o objetivo do NORTE 2020 mantém-se alinhado com o apoio a Centros de Valorização e Transferência de Tecnologia (CVTT), pretendendo ser complementar aos anteriores Avisos/Convites publicados na tipologia “Infraestruturas Tecnológicas” e que foram os seguintes:

i) NORTE-46-2018-31 | INFRAESTRUTURAS TECNOLÓGICAS (IT) DA REGIÃO NORTE:

* Centros Tecnológicos (CT)
* Centros de valorização e transferência de tecnologia (CVTT)

ii) NORTE-46-2019-18 | INFRAESTRUTURAS TECNOLÓGICAS (IT) DA REGIÃO NORTE:

* Centros Interface sediados na região Norte

(excluindo os Centros Tecnológicos já abarcados pelo Aviso anterior)

iii) NORTE-46-2021-50 | INFRAESTRUTURAS TECNOLÓGICAS (IT) DA REGIÃO NORTE:

* Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia - BIOPOLIS

Assim, face à limitada dotação FEDER disponível para o Convite e à importância de procurar abranger o âmbito das entidades beneficiárias inicialmente previsto, pretende-se, agora, promover o papel das Universidades e Institutos Politécnicos públicos da Região Norte enquanto entidades chave no processo de valorização e transferência de tecnologia.

No âmbito do Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020, NORTE2020, o financiamento das infraestruturas tecnológicas – CVTT tem o seguinte enquadramento:

O apoio a CVTT, enquanto instâncias de interface entre o sistema científico e tecnológico e o sistema empresarial, enquadra-se na Prioridade de Investimento (PI) 1.2 (ou PI 1.b) “*Promoção do investimento das empresas em I&D, desenvolvimento de ligações e sinergias entre empresas, centros de investigação e desenvolvimento e o setor do ensino superior, em especial promoção do investimento no desenvolvimento de produtos e serviços, na transferência de tecnologia, na inovação social, na ecoinovação, em aplicações de interesse público, no estímulo da procura, em redes, clusters e na inovação aberta através de especialização inteligente, e o apoio à investigação tecnológica e aplicada, linhas-piloto, ações de validação precoce dos produtos, capacidades avançadas de produção e primeira produção, em especial no que toca às tecnologias facilitadoras essenciais, e à difusão de tecnologias de interesse geral.“*

Esta PI inclui-se no Eixo Prioritário (EP) 1 “*Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação*”, estando associada ao Objetivo Específico (OE) “*Reforçar a transferência de conhecimento científico e tecnológico para o setor empresarial, promovendo uma maior eficácia no Sistema de I&I e a criação de valor*”.

Tendo por base o Mapeamento dos investimentos em infraestruturas tecnológicas aprovado, o presente Convite visa apoiar investimentos que cumpram as condições e diretrizes definidas no mapeamento e que contribuam para os objetivos definidos no NORTE 2020. Em concreto, as candidaturas a financiar devem inserir-se na **PI 1.2** que considera nas tipologias de ação elegíveis “***atividades de interação e de transferência de conhecimento existente direcionado para as empresas, para melhorar a sua competitividade, promovidas por entidades do SCT (e.g. centros tecnológicos, centros de transferência de tecnologia e institutos de novas tecnologias, parques de ciência e tecnologia*)** ”.

Atendendo a que não existe regulamentação específica aplicável ao apoio às infraestruturas tecnológicas, o presente Convite foi elaborado nos termos previstos no nº 6, do artigo 16º, do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI),](http://www.pofc.qren.pt/ResourcesUser/2014/Legislacao/DL_159_2014.pdf) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro.

## 3. NATUREZA DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários do presente Convite as Entidades Não Empresariais do Sistema de I&I que se classificam como **Instituições públicas do ensino superior da região Norte**. Em concreto, são potenciais beneficiários:

* Universidade do Porto (UP)
* Universidade do Minho (UM)
* Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD)
* Instituto Politécnico do Porto (IPP)
* Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC)
* Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA)
* Instituto Politécnico de Bragança (IPB)

## 4. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E MODALIDADE DE CANDIDATURA

**4.1.** As candidaturas a submeter no âmbito do presente Convite visam o apoio às infraestruturas tecnológicas na região Norte na seguinte tipologia:

 i) Centros de Valorização e Transferência de Tecnologia (CVTT).

**4.2.** As candidaturas devem respeitar a modalidade de projeto individual e observar as condições de acesso e de elegibilidade da despesa definidas nos pontos nº 6 a 8, do presente Convite.

**4.3.** A possibilidade de participação de cada beneficiário está limitada a **uma candidatura**. Caso esta condição não seja cumprida, apenas será considerada para efeitos de análise a primeira candidatura submetida, sendo as candidaturas posteriores consideradas como **não elegíveis**.

## 5. ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO

O presente Convite tem aplicação na NUT II Norte.

## 6. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

**6.1.** No âmbito do presente Convite, os beneficiários devem observar os seguintes critérios de elegibilidade previstos no artigo 13º, do Decreto-Lei nº 159, de 27 de outubro, na sua atual redação, designadamente:

1. Estarem legalmente constituídos;
2. Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
3. Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
4. Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
5. Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
6. Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
7. Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
8. Não deterem nem ter detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus.

**6.2.** Adicionalmente, os beneficiários devem assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

## 7. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DOS PROJETOS

No âmbito do presente Convite, os projetos devem, obrigatoriamente, respeitar as seguintes condições de elegibilidade:

**7.1.** Enquadrar‐se em pelo menos um dos domínios prioritários da Estratégia de Especialização Inteligente (RIS3) da Região do Norte;

**7.2.** Configurar um projeto enquadrável na tipologia e modalidade de candidatura, conforme definidas no ponto nº 4 do presente Convite; em concreto, **em relação à infraestrutura tecnológica a candidatar deverá o beneficiário** i) demonstrar que a mesma é um Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia (CVTT, única tipologia elegível no âmbito do presente Convite) bem como ii) ressaltar a importância da infraestrutura em termos regionais, designadamente, o seu posicionamento numa falha de mercado, ou seja, que a mesma visa dar resposta a necessidades existentes que não estão a ser supridas pelas empresas a atuar no mercado;

**7.3.** Assegurar que o projeto se desenvolve na região definida no ponto nº 5 do presente Convite;

**7.4.** Certificar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento da parcela de investimento total não coberta pelo fundo;

**7.5.** Apresentar uma caracterização técnica e um orçamento suficientemente detalhados e fundamentados, com uma estrutura de custos adequada aos objetivos visados e assegurar o controlo orçamental do mesmo através de um sistema que permita aferir adequadamente a imputação das despesas e custos do projeto;

**7.6.** Ter um **FEDER máximo de 2.000.000,00 Euros**;

**7.7.** Apresentar uma **duração máxima de 24 meses a contar da data do Termo de Aceitação, sendo 30/06/2023 a data limite para elegibilidade de despesas,** salvo autorização prévia da AG de acordo com as regras que venham a ser aprovadas para o encerramento do atual quadro comunitário;

**7.8.** O projeto candidatado deve demonstrar o **grau de maturidade** do investimento a candidatar, tendo por referência a componente principal do investimento, nos seguintes termos:

**a.** Comprovado pela apresentação do projeto técnico de execução (peças escritas e desenhadas de arquitetura e especialidades, Termos de Responsabilidade devidamente assinados nos termos da Portaria 701-H/2008, de 29/7, bem como Lista de Quantidades e Preços Unitários), acompanhada da respetiva deliberação de abertura do procedimento, demonstrando que estão em condições de lançar o procedimento de concurso, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), se aplicável;

**b.** Declaração comprovativa de que o beneficiário tem perfeito conhecimento de que dispõe de 30 dias úteis (após assinatura do termo de aceitação) para publicitar o aviso de concurso da componente principal da candidatura em Diário da República (ou, nos casos aplicáveis, enviar os convites). Terminado este prazo, sem que o promotor tenha dado cumprimento ao teor da declaração aí referida, a Autoridade de Gestão ponderará a possibilidade de anulação da decisão de financiamento.

**c.** Comprovação da legitimidade do beneficiário para intervir nos imóveis/terrenos, cujo título definitivo pode, excecionalmente, ser apresentado no prazo de 30 dias úteis a contar da data de notificação da decisão final de aprovação da candidatura.

**7.9.** O apoio a conceder observará, igualmente, a necessidade de ser demonstrado, no caso dos projetos geradores de receitas, o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente, o previsto no artigo 61.º do Regulamento (EU) nº 1303/2013, de 17 de dezembro de 2013, e na Seção III do Regulamento Delegado (UE) nº 480/2014, de 3 de março de 2014 e no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

## 8. DESPESAS ELEGÍVEIS E RESPETIVOS LIMITES

**8.1.** Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15º do Decreto‐Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, no âmbito deste Convite só são **elegíveis** as seguintes despesas:

**8.1.1.** Trabalhos de construção civil respeitantes à construção e/ou reabilitação de instalações dos CVTT.

**8.1.2.** Aquisição de estudos (designadamente, de projetos de execução – arquitetura e especialidades), assessoria e serviços de fiscalização **diretamente associados à(s) empreitada(s)** referida(s) no ponto anterior.

**8.1.3.** Aquisição de mobiliário e equipamentos, quer de natureza tecnológica e/ou científica quer de natureza administrativa.

**8.1.4.** Sistemas de informação e comunicação necessários à (re)qualificação e apetrechamento da infraestrutura tecnológica.

**8.1.5.** De forma a maximizar a utilização da dotação FEDER disponível para o presente Convite, **o investimento elegível que resultar das tipologias de despesa descritas nos pontos 8.1.3 e 8.1.4** **tem como** **limite máximo o montante de 500.000€ (quinhentos mil euros).**

**8.2.** No presente Convite, configuram-se como despesas **não elegíveis:**

* Todas as despesas não enquadráveis nas categorias supra referidas, incluindo os custos operacionais e de manutenção da infraestrutura;
* O valor do IVA recuperável, ainda que este não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário, nos termos do ponto nº 12, do artigo 15º, do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

## 9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

A avaliação do mérito do projeto (MP) é efetuada de acordo com os seguintes critérios de seleção (detalhados no Anexo B):

1. **Qualidade do Projeto**
2. **Impacto do projeto na competitividade regional**

Em que:

**MP = 0,5 A + 0,5 B**

Cada subcritério é pontuado numa escala de 1,00 a 5,00 valores, sendo o resultado do Mérito do Projeto arredondado à centésima. Para que possa ser elegível, o projeto tem que obter as seguintes pontuações mínimas, por critério de seleção:

**Critério A – 3,00 valores**

**Critério B – 3,00 valores**

A seleção das candidaturas é efetuada até ao limite orçamental definido no presente Convite, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da Autoridade de Gestão, sendo em situação de empate ordenadas com base na data e hora da sua submissão.

## 10. TAXA DE FINANCIAMENTO DAS DESPESAS ELEGÍVEIS

**10.1.** A taxa máxima de cofinanciamento FEDER é de 85%.

**10.2.** O apoio a conceder observará, ainda, a legislação específica, comunitária e nacional, em matéria de auxílios de estado, conforme o disposto no nº 13, do artigo 2º, e no artigo 6º, do Regulamento (UE) nº 1303/2013, de 17 de dezembro de 2013, em articulação com os artigos 107º e 109º, do Tratado da União Europeia. Sobre esta matéria, remete-se para a “*Nota genérica sobre o conceito de auxílios de Estado, bem como sobre possíveis alternativas de enquadramento para cumprimento das regras de auxílios estatais nos apoios às infraestruturas tecnológicas e aos centros de incubação de base tecnológica”* divulgada com o presente Convite.

 **10.3** Mais se destaca que o Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC) - **Regulamento (UE) nº 651/2014, de 16 de junho**, alterado pelo Regulamento (UE) 2017/1084, da Comissão de 14 de junho de 2017 e explicitado na acima citada Nota Genérica, determina no seu **Artigo 6.º - “Efeito de Incentivo”** que:

“*1. O presente regulamento é aplicável apenas aos auxílios que tenham um efeito de incentivo.*

*2. Deve considerar-se que os auxílios têm um efeito de incentivo se o beneficiário tiver apresentado, por escrito, ao Estado-Membro em causa, um pedido de auxílio antes de serem iniciados os trabalhos relativos ao projeto ou à atividade. (…)*”.

Este destaque e transcrição parcial do Artigo 6.º não dispensa o conhecimento integral do RGIC bem como da legislação de Auxílios de Estado aplicável.

## 11. FORMA DOS APOIOS

Os apoios a conceder no âmbito do presente Convite revestem a forma de incentivo não reembolsável.

## 12. MODALIDADE E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 [(https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/)](https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/Utilizador/Utilizador/Login),

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Além do formulário de candidatura e dos documentos comprovativos do enquadramento no contexto das exigências do artigo 13º do Decreto‐Lei nº 159/2014 de 27 de outubro, a candidatura deverá incluir os documentos seguidamente indicados:

1. Documentação relevante de modo a aferir o cumprimento das condições de elegibilidade a que se referem os pontos 6 e 7 do presente Convite;
2. Estatutos ou legislação aplicável ao beneficiário e à sua atividade;
3. Memória descritiva, sendo aconselhável a utilização do modelo disponibilizado pela Autoridade de

Gestão;

1. Orçamento Global do projeto, utilizando o modelo disponibilizado pela Autoridade de Gestão;
2. Declaração Complementar aos Termos e Condições da Candidatura, utilizando o modelo disponibilizado pela Autoridade de Gestão;
3. Declaração de Compromisso do(s) TOC/ROC/Responsável Financeiro, utilizando o modelo disponibilizado pela Autoridade de Gestão;
4. Estudo de viabilidade financeira (EVF), tratando-se de uma operação geradora de receitas ou declaração datada e assinada por quem vincule a entidade da qual conste a menção a que devido às características e natureza dos resultados do projeto abrangido na candidatura o mesmo não gera receitas resultantes de pagamentos diretos por parte dos utilizadores;
5. Declaração da Autoridade Tributária que identifique o enquadramento da entidade beneficiária em matéria de IVA;
6. Ficha de Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental, utilizando o modelo disponibilizado pela Autoridade de Gestão;
7. Ficha Avaliação da Integração da Perspetiva da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não descriminação, em operações cofinanciadas, utilizando o modelo disponibilizado pela Autoridade de Gestão;
8. Documento que certifique as Fontes de financiamento da parcela de investimento total não coberta pelo financiamento público.

## 13. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

**13.1.** Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas são os constantes dos artigos 17º e 20º, do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

**13.2.** A não apresentação pelo candidato dos esclarecimentos, informações ou documentos indicados no nº 4 do artigo 20º do Decreto‐Lei nº. 159/2014 de 27 de outubro, no prazo de 10 dias úteis, determina, a análise da candidatura apenas com os elementos disponibilizados.

## 14. ACEITAÇÃO DA DECISÃO

**14.1.** A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a assinatura do termo de aceitação, a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

**14.2.** Nos termos do nº 2 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 159/2014, a decisão de aprovação caduca se o termo de aceitação não for assinado no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da sua notificação da decisão (salvo motivo justificado, não imputável ao candidato e aceite pela AG).

## 15. DOTAÇÃO INDICATIVA DO FUNDO A CONCEDER

A dotação FEDER afeta ao presente Convite é de **9.117.866€** (nove milhões, cento e dezassete mil, oitocentos e sessenta e seis euros).

## 16. PAGAMENTO DA COMPARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA

Os pedidos de pagamento para comparticipação comunitária são apresentados pelo beneficiário no Balcão 2020, podendo ser efetuados a título de Adiantamento Contra-fatura ou a título de Reembolso.

## 17. IDENTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS A ALCANÇAR

**17.1.** Os projetos a apoiar no âmbito deste Convite, para além de contribuírem para o indicador de realização abaixo identificado, devem contribuir para, pelo menos, 2 indicadores de resultado, em observação pelos seguintes indicadores:

* **Grau de concretização das atividades previstas no projeto**(indicador de realização)
* **Acréscimo de receitas oriundas de fundos de empresas no financiamento da infraestrutura apoiada - %** (indicador de resultado)
* **Novos projetos de colaboração com empresas dinamizados pela Infraestrutura Tecnológica, iniciados ou concretizados durante o projeto - Nº** (indicador de resultado)
* **Variação do número de recursos humanos próprios da infraestrutura – Nº** (indicador de resultado);
* **Variação do número de clientes – Nº**(indicador de resultado);
* **Variação do volume das prestações de serviços na atividade total da infraestrutura - €** (indicador de resultado).

**17.2** O beneficiário deve quantificar em candidatura os valores de referência (ponto de partida – fase pré-projeto) e as metas a atingir (fase pós-projeto) para cada um destes indicadores, justificando a evolução proposta.

**17.3** Os indicadores atrás identificados serão objeto de contratualização entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020 e a entidade beneficiária.

## 18. REDUÇÃO OU REVOGAÇÃO DA DECISÃO

O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de quaisquer requisitos de concessão de apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, nos termos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

## 19. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS E PONTOS DE CONTACTO

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do cofinanciamento atribuído serão objeto de divulgação pública na página [www.norte2020.pt.](http://www.norte2020.pt/)

Os beneficiários podem obter informação adicional no portal www.norte2020.pt, bem como contactar diretamente a Autoridade de Gestão através do endereço de correio eletrónico: norte2020@ccdr‐n.pt.

## 20. PRAZOS

**20.1** O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Convite até às 17h59m59s do dia **30 de dezembro de 2021**.

**20.2** Os prazos para análise, decisão e comunicação de resultados são os que constam do artigo 20º do Decreto‐Lei nº. 159/2014, de 27 de outubro.

## 21. AUTORIDADE DE GESTÃO FINANCIADORA

Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte.

XX de novembro de 2021

António Augusto Magalhães Cunha

Presidente da Comissão Diretiva do PO Regional do Norte

ANEXO A

## ANEXO A - DOMÍNIOS PRIORITÁRIOS DA ESTRATÉGIA DE I&I PARA UMA ESPECIALIZAÇÃO INTELIGENTE DA NUTS II NORTE – RIS3

Pretende-se aferir se o projeto contribui para a especialização da região nas áreas prioritárias definidas na RIS3 do Norte (disponível em [http://www.norte2020.pt/sites/default/files/public/uploads/documentos/norte2020\_ris3. pdf)](http://www.norte2020.pt/sites/default/files/public/uploads/documentos/norte2020_ris3.pdf).

Para a região NUTS II Norte, os domínios considerados são:

**Nucleares:**

“Cultura, criação e moda”, “Indústrias da mobilidade e ambiente”, “Sistemas agroambientais e alimentação” e “Sistemas avançados de produção”.

**Emergentes**:

“Ciências da vida e saúde” e “Capital simbólico, tecnologias e serviços do turismo”.

**Wild-card**:

“Recursos do mar e economia” e “Capital humano e serviços especializados”.

Em cada um dos domínios supramencionados, o grau de alinhamento dos projetos com a estratégia RIS3 regional é avaliado em função do respetivo racional, de acordo com a explicitação do mesmo no documento “Norte 2020 Estratégia Regional de Especialização Inteligente”.



ANEXO B

##  ANEXO B - REFERENCIAL DE MÉRITO

A avaliação do mérito do projeto (MP) é efetuada de acordo com os seguintes critérios de seleção:

1. **Qualidade do Projeto**
2. **Impacto do projeto na competitividade regional**

Em que:

**MP = 0,5 A + 0,5 B**

Cada subcritério é pontuado numa escala de 1,00 a 5,00 valores, sendo o resultado do Mérito do Projeto arredondado à centésima. Para que possa ser elegível, o projeto tem que obter as seguintes pontuações mínimas, por critério de seleção:

**Critério A – 3,00 valores**

**Critério B – 3,00 valores**

A seleção das candidaturas é efetuada até ao limite orçamental definido no presente Convite para cada Prioridade de Investimento, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da Autoridade de Gestão, sendo em situação de empate ordenadas com base na data e hora da sua submissão.

### A. Qualidade do Projeto

Este critério pretende aferir:

* se a proposta de investimento está sustentada por uma estratégia de crescimento da infraestrutura no curto-médio prazo justificada pela procura (adequação da proposta à lógicas e necessidades de mercado) em articulação com o seu estado de maturidade (estado da arte)
* se a proposta de investimento é racional e se está bem estruturada, comportando os recursos físicos, financeiros e humanos necessários à sua plena execução.

Este critério será, assim, avaliado em função dos seguintes subcritérios:

**A1. Grau de maturidade do projeto**

**A2. Coerência do plano de trabalhos para alcançar os objetivos propostos**

**A3. Qualificação e adequação do quadro próprio de recursos humanos da infraestrutura**

**A4. Razoabilidade do plano de investimentos**

Em que:

**A = 0,3 A1 + 0,2 A2 + 0,3 A3 + 0,2 A4**

**A1. Grau de maturidade do projeto**

Neste subcritério é avaliada a forma como o beneficiário procede à descrição do estado da arte e à sustentação da proposta, em concreto:

i) avalia a clareza na identificação das áreas de atuação vigentes e/ou das novas áreas a cobrir pelo presente projeto, justificando a opção de reforço e/ou de expansão de atividade quer no quadro estratégico da infraestrutura para o curto-médio prazo quer pela envolvente económica

(justificação pela procura);

A pontuação do subcritério respeitará o seguinte:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |   | **Maturidade da proposta** |
| Sem articulação com a procura | Articulada com a procura |
| **Descrição do Estado da Arte** | Fraca Descrição | 1 | 1 |
| Suficiente Descrição | 2 | 4 |
| Excelente Descrição | 3 | 5 |

#### **A.2. Coerência do plano de trabalhos para alcançar os objetivos propostos**

Neste subcritério é avaliada a exequibilidade e coerência do plano de trabalhos, com enfoque na informação referente à identificação, descrição e faseamento (temporal e financeiro) dos investimentos a implementar, face aos objetivos do projeto.

A pontuação do subcritério respeitará o seguinte:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|   |    | **Detalhe descritivo do plano de trabalhos** |
| Insuficiente detalhe  | Suficiente detalhe  | Muito bom detalhe  |
| **Objetivos do projeto**  | Inexistente identificação e fundamentação dos objetivos doprojeto | 1  | 1  | 2  |
| Suficiente identificação e fundamentação dos objetivos doprojeto | 1  | 3  | 4  |
| Muito boa identificação dos objetivos do projeto | 2  | 4  | 5  |

#### **A3. Qualificação e adequação do quadro próprio de recursos humanos da infraestrutura**

Neste subcritério é avaliada a composição e adequação do quadro próprio de recursos humanos da infraestrutura, com enfoque na respetiva experiência e competências.

A pontuação do subcritério respeitará o seguinte:

|  |  |
| --- | --- |
|  | **Qualificação e adequação da equipa técnica**  |
| 1  |  Equipa técnica sem experiência e com competências/perfis pouco adequados à atividade da infraestrutura   |
| 3  |  Equipa técnica adequada, em experiência e competências, mas com algumas insuficiências não críticas face aos objetivos do projeto (passíveis de colmatação por via da articulação com entidades produtoras de conhecimento científico e tecnológico).   |
| 5  | Equipa técnica experiente e totalmente adequada a todas as necessidades de funcionamento da infraestrutura.   |

**A.4. Razoabilidade do plano de investimentos**

Neste subcritério é avaliada a adequação e razoabilidade do plano de investimentos, com enfoque nos recursos financeiros alocados ao projeto.

A pontuação do subcritério respeitará o seguinte:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **Plano de Investimentos**  |  |
| Recursos insuficientes ou desproporcionados  | Orçamentação razoável, com necessidade de alguns ajustamentos  | Orçamento equilibrado e devidamente sustentado  |
| 1  | 3  | 5  |

### B. Impacto do projeto na competitividade regional

Este critério pretende avaliar:

* o impacto do projeto para a competitividade regional, através do grau de inserção na estratégia regional de especialização inteligente para a I&I (RIS3 Norte);
* a estratégia de divulgação da infraestrutura em função da presente proposta de investimento, tendo em vista a potenciação dos resultados a que se propõe.

Este critério será, assim, avaliado em função dos seguintes subcritérios:

**B1. Grau de alinhamento com a RIS3 Norte**

**B2. Qualidade da estratégia de disseminação e de valorização de competências**

**B3. Impacto estrutural do projeto**

**B4. Contributo do projeto para resultados**

Em que:

**B = 0,3 B1 + 0,2 B2 + 0,2 B3 + 0,3 B4**

**B1. Grau de alinhamento com a RIS3 Norte**

Este subcritério pretende avaliar o impacto do projeto para a competitividade regional, através do grau de inserção na estratégia regional de especialização inteligente para a I&I (RIS3). Em concreto, este subcritério pretende aferir se o projeto contribui para a especialização da região nas áreas prioritárias definidas na RIS3 do Norte.

A pontuação do subcritério respeitará o seguinte:

|  |  |
| --- | --- |
| **Alinhamento com a RIS3 a)**  | **Grau de Alinhamento**  |
| Alinhado com a RIS3  | 3,5  |
| Fortemente Alinhado com a RIS3  | 5  |

*a) Este subcritério não é passível de ser pontuado numa lógica de “Não Alinhamento”, já que esta é uma condição de admissibilidade prevista no Convite*

**B2. Qualidade da estratégia de disseminação e de valorização de competências**

Este subcritério pretende avaliar a adequação das medidas, designadamente de gestão, associadas à disseminação do conhecimento incorporado pela infraestrutura, visando potenciar os resultados que o projeto se propõe atingir.

A pontuação do subcritério respeitará o seguinte:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|   |   | **Qualidade da Estratégia de Divulgação**  |
| O projeto compreende apenas ações isoladas de divulgação  | O projeto compreende um plano coerente de divulgação, com descrição detalhada das ações a realizar  |
| **Âmbito territorial do plano de divulgação da infraestrutura,** **quanto a objetivos, áreas temáticas de** **atuação e resultados** **obtidos**  | Não é equacionada a divulgação da infraestrutura  | 1  |
| Está prevista a divulgação da infraestrutura mas apenas em território nacional e em articulação com entidades nacionais  | 3  | 4  |
|  | Está prevista a divulgação da infraestrutura a nível nacional e internacional, envolvendo instituições não só nacionais como também internacionais  | 4  | 5  |

**B3. Impacto estrutural do projeto**

Este subcritério avalia o grau de incidência da atividade da infraestrutura em sectores ou atividades transacionáveis ou internacionalizáveis, bem como o seu contributo para uma resposta aos desafios societais previstos nos objetivos da Europa 2020.

A pontuação do subcritério respeitará o seguinte:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|   |   | **Contributo para os desafios societais**  |
| O projeto não contribui para os desafios societais  | O projeto contribui para os desafios societais  |
| **Incidência/orientação da infraestrutura para sectores** **transacionáveis ou internacionalizáveis**  | A atividade da infraestrutura não está orientada para uma aplicação efetiva de resultados em sectores transacionáveis ou internacionalizáveis  | 1  | 1  |
| A atividade da infraestrutura está parcialmente orientada para uma aplicação de resultados em sectores transacionáveis ou internacionalizáveis  | 2  | 3  |
| A atividade da infraestrutura está totalmente orientada para uma aplicação de resultados de I&D em sectores transacionáveis ou internacionalizáveis  | 4  | 5  |

 ***(A tabela de desafios societais está disponível para consulta no endereço eletrónico:***

[***http://www.pofc.qren.pt/ResourcesUser/2015/PO\_CI/Concursos/20150320\_AAC\_3\_4\_TabelaDesafiosSociet ais.pdf)***](http://www.pofc.qren.pt/ResourcesUser/2015/PO_CI/Concursos/20150320_AAC_3_4_TabelaDesafiosSocietais.pdf)

**B4. Contributo do projeto para resultados**

Este subcritério avalia o contributo do projeto para os indicadores de resultado especificados no presente Convite.

A pontuação do subcritério respeitará o seguinte:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| O projeto contribui para 0 ou apenas 1 indicador de resultado  | O projeto contribui apenas para 2 indicadores de resultado  | O projeto contribui apenas para 3 ou mais indicadores de resultado  |
| 1  | 3  | 5  |